

te e Comunicações - material de Consumo e 31.31.
13.01.00 - Viagens Transporte e Comunicações - Ser-
viços Terceiros.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de Outubro de 1976

João Frezonzei Netto

Registada e Rubricada em Secretaria as quin-
ze dias do mes de outubro de mil novecentos e setenta
e seis.

Lei Nº 455/76

O Prefeito municipal de Alfredo
Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber
que a Câmara aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executi-
vo municipal, autorizado a abrir um cré-
dito suplementar até a importância de R\$ 12.000,
00 (doze mil cruzeiros).

Artigo 2º - O crédito solicitado será
para pagamento da construção de uma ponte,
sobre o Rio Batatal, na estrada que liga São
Francisco a Vila Nova de Matilde.

Artigo 3º - Os recursos para aten-
dimento de que trata o Artigo 1º, adirão
da verba 41.10.13.00 Viagens Transporte e Co-
municações - Construção de Pontes, Pontilhões e
Boeiros.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de outubro de 1976

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos quinze dias de outubro de mil novecentos e setenta e seis.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO

PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 456/76

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir um crédito especial até a importância de Cr\$ 6.557,63 (seis mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta e três centavos).

Artigo 2º - O crédito de que trata o Artigo 1º, será para pagamento do 13º salário, como Abono de Natal, aos Funcionários Ativos, Contratados e Gratificados da Prefeitura e Câmara Municipal.

Artigo 3º - O crédito autorizado advirá do provável excesso de arrecadação do corrente ano.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor